

SIC Nº 15/2014

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.



**Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de
Instituições de Ensino Superior.**
27 a 29 de agosto - Porto Alegre/RS - 92ª Edição

ENSINO MÉDIO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. ENEM. PORTARIA Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2014. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS-INEP. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-MEC.

Temos recebido muitas consultas sobre os Certificados de Conclusão do Ensino Médio, expedidos com base nos resultados obtidos pelo interessado no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

As consultas são motivadas pela incapacidade do INEP e do MEC de nos brindarem com norma bem pensada, formulada em conformidade com a legislação vigente.

Esses modelos, publicados em abril, são a quarta versão elaborada pelo MEC... E continuam não obedecendo a Lei nº 7.088, de 23/03/1983, art. 1º:

“Art. 1º Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, bem como de nível superior, em todo o País, consignarão, quando bastarem para identificação inconfundível do portador, apenas os seguintes dados, além do nome:

I - nacionalidade;

II - naturalidade;

III - data de nascimento.

Parágrafo único. Tratando-se de maiores de 16 (dezesseis) anos, consignar-se - á também o número da respectiva cédula de identidade.”

Além disso, a incapacidade de modelos bem representados graficamente.

E, ainda, o uso do “Ctrl+C” / “Ctrl+V”, sem o cuidado de voltar e corrigir. Note-se a referência a artigos da LDB, na Portaria e nos modelos. Na Portaria anterior – 144/2012, também tínhamos problemas nessa referência, que citava o art. 36 e não o 37, da Lei nº 9.394/1996.

Nossa recomendação é de que as IES incluam nos certificados os dados exigidos pela Lei nº 7.088/1983.



Curso sobre Secretarias Acadêmicas Digitais de Instituições de Ensino Superior - modalidade EAD
04 a 22 de agosto - 32ª Edição

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2014. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no uso de suas atribuições constantes dos incisos I, II e VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no Art. 38, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 e da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;
- II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;
- IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 2º Compete à Instituição Certificadora, mediante requerimento do participante ou do Responsável Pedagógico, emitir os certificados de conclusão e/ou declaração parcial de proficiência de acordo com estabelecido no Termo de Adesão ao processo de certificação com base nos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º As instituições habilitadas a participar desse processo, conforme Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, são as Secretarias de Estado de Educação e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Responsável Pedagógico é a pessoa designada pela Unidade Prisional ou Socioeducativa para representar o participante privado de liberdade junto à Instituição Certificadora.

Art. 3º Compete ao INEP disponibilizar as notas e os dados cadastrais dos participantes às Instituições Certificadoras, conforme indicado no ato de inscrição, em sistema eletrônico específico.

Art. 4º As Instituições Certificadoras poderão definir os procedimentos complementares no que concerne à recepção de requerimento do participante, ao controle, emissão e à entrega do certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º Os procedimentos complementares adotados para a certificação, com base nos resultados de desempenho no ENEM, deverão ser publicizados pelas Instituições Certificadoras.

§ 2º Para garantir a validade do certificado de conclusão do Ensino Médio em todo território nacional, conforme disposto no § 3º do Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, as Instituições Certificadoras deverão publicar os dados de identificação dos participantes certificados, no Diário Oficial do Estado, da União ou em sistemas eletrônicos com acesso público.

Art. 5º Na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, seguem sugestões de modelos de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º No certificado de conclusão do Ensino Médio, recomenda-se que constem informações sobre sua expedição, conforme disposto no § 2º do Art. 4º desta portaria.

§ 2º No certificado de conclusão do Ensino Médio, recomenda-se que constem os resultados de desempenho obtidos pelo participante do ENEM em cada uma das áreas de conhecimento, inclusive da redação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO [ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]

O _____ [órgão estadual/Instituto Federal] _____, nos termos do disposto nos Artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº xxx, de xxx de xxx de 2014, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que _____ [nome] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, obteve os seguintes resultados de desempenho em cada uma das áreas de conhecimento e redação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM _____ (ano de realização):

_____, e atingiu o nível de conclusão do Ensino Médio.

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

[Informações referentes ao ato que torna público o registro deste certificado]

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA [ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]

O _____ [Órgão Estadual/Instituto Federal] _____, tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº xxx, de xxx de xxx de 2014, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA para os devidos fins que _____ [nome do candidato] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, realizou as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM _____ (ano de realização) e atingiu pontuação mínima necessária à certificação parcial na(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento:

Áreas de Conhecimento	Pontuação
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	

Matemática e suas Tecnologias	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física)	
Redação	

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

(DOU de 29/04/2014 - Seção I - p. 40)

**Texto extraído da Enciclopédia de Administração Universitária - www.encyclopediadaeducacao.com.br
Copyright © 2013 EDITAU - Todos os direitos reservados - www.editau.com.br**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.